



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1655/2025

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS PARA O ANO DE 2025 DO MUNICIPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 22/12/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para o ano de 2025, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida do Ministério da Saúde, previsto no Decreto federal nº 8.474/2015, art. 5º; na lei nº 12.994/2018, que alterou a lei nº 11.350/2006, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação dos Agentes de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado, de forma integral, até 31 de dezembro de 2025, em parcela única individualizada através de rateio entre Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, conforme cada categoria.

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas públicas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do município de Piancó estará estritamente vinculado ao repasse do Governo Federal.

Parágrafo único. O valor repassado não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Piancó, não servindo de base para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º Acaso haja cancelamento, suspensão ou interrupção do repasse de recursos pelo Governo Federal, do Ministério da Saúde, não se realizará o pagamento.

Parágrafo único. É vedado ao Município de Piancó, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 301 1003 2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – SUS; 10 301 1003 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS;

10 305 1003 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SUS; 10 305 1003 2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS.



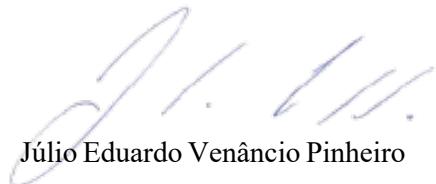
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de Lei Complementar, Resoluções e Decretos, conforme o caso, emitidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piancó-PB, 22 de dezembro de 2025


Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito